

LEI Nº 582/2012, de 31 de dezembro de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alcântaras/CE para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Secretaria Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a receita orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 19.548.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas no anexo IV da Portaria STN Nº. 350 de 18/06/2010, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	18.848.767,92
Receita Tributária	440.767,92
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	79.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	19.095.000,00
Outras Receitas Correntes	79.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.811.432,08

FONTES	VALOR (R\$)
Operações de Crédito	20.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	1.751.432,08
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
- Deduções FUNDEB	-2.112.200,00
TOTAL GERAL	19.548.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 19.548.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 14.324.199,08 (catorze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.223.800,92 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ORGÃOS	VALOR (R\$)
01. Câmara Municipal de Alcântaras	1.161.600,00
02. Gabinete do Prefeito Municipal	761.000,00
03. Sec. de Administração e Planejamento	971.000,00
04. Sec. do Desenvolvimento da Gestão Financeira	376.000,00
05. Sec. do Desenvolvimento da Educação Básica	6.906.000,00
06. Sec. de Saude	3.582.800,92
07. Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social	1.601.000,00
08. Sec. do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras	2.505.000,00
09. Sec. do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	289.000,00
10. Sec. do Esporte, do Turismo e da Juventude	548.500,00
11. Sec. de Rodovia e Transporte	118.000,00
12. Sec. do Desenvolvimento da Cultura	728.099,08
TOTAL GERAL	19.548.000,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º. Ficam o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei N.º. 4. 320/64, autorizados a abrir crédito adicionais complementares:

I – de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, §1º, do Art. 43 da Lei N.º. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme Art. 16, da LDO, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III do §1º, do Art. 43 da Lei N.º. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do Art. 43, inciso II, do §1º, da Lei N.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios;

IV – para dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, §1º, do Art. 43 da Lei N.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios;

V – com a finalidade de ajustar orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, §1º, do Art. 43 da Lei N.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

VI – anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativa à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o Art. 5º da Portaria N.º. 42 da STN e Art. 8º da Portaria N.º. 163/2001, da STN.

CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do momento da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme Art. 8º da LRF, (Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 10. Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar o orçamento, em relação ao PPA e à LDO, alterando as respectivas leis, de acordo com as prioridades do Município para o executivo de 2013, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município, através de convênios com o Estado e a União.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 31 de dezembro de 2012.



FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
PREFEITO MUNICIPAL